

REQUERIMENTO Nº / 2010.

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Requer, nos termos do art. 141, do RICD, a revisão do despacho exarado nas proposições PL 7.495/2006, PL 6.111/2009 e PL 6.681/2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, do RICD a revisão do despacho exarado na proposição do Projeto de Lei nº 7.495, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, e, por consequência de estarem ao mesmo apensados, o PL nº 6.111, de 2009, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, e o PL nº 6.681, de 2009, de minha autoria, que tratam da instituição do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para que seja incluída a Comissão de Educação e Cultura (CEC), na relação de Comissões determinadas a deliberar sobre o mérito, por entender que a matéria seja pertinente ao seu campo temático (RICD, art. 32, IX).

JUSTIFICAÇÃO

Uma questão crucial da instituição do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias consiste no nível de instrução requerido para o correto exercício de suas atividades.

Na indexação dos temas conexos ao PL nº 7.495, de 2006, estão indicados: "formação profissional", "ensino fundamental". Já o PL nº 6.111, de 2009, determina a exigência de formação no nível do ensino médio com requisito para o acesso ao Piso Salarial. No PL nº 6.681, de 2009, de minha autoria, optei por tratar essa temática de modo mais amplo, nos termos do *caput* do art. 2º:

Art. 2º A aplicação do piso salarial profissional nacional exige regularidade do instrumento contratual firmado entre o contratante e o contratado e a comprovação da habilitação do contratado, obtida em instituição de ensino ou de capacitação profissional, credenciada junto ao órgão de educação competente, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso requerido para o exercício das atividades de atenção básica à saúde e de vigilância em saúde.

A comprovação de adequada habilitação profissional seria uma exigência para o pleno exercício das atividades previstas para os Agentes. Essa proposta está sendo objeto de discussão em função da experiência recente de implantação de amplo programa de formação profissional, de iniciativa conjunta do Conselho Nacional de Educação, que aprovou o currículo do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, e do Sistema Único de Saúde (SUS), que firmou convênios com os Estados e Distrito Federal para a realização dos cursos.

Tendo em vista a complexidade do tema e a diversidade de situações em todo o País, considero oportuna a participação da Comissão de Educação e Cultura (CEC) na análise e aprimoramento das proposições mencionadas neste Requerimento.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2010.

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal- PSDB/CE